

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor mar da-
ta da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pompeia, em 24 de Outubro de 1957.

a) Nestor de Barros

Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Secretaria, em 24 de Outubro de 1957.

a) Augusto Costa

Secretario

Lei nº 372

Vou a Receita e fixa
a Despesa do munici-
pio de Pompeia, para o
exercício de 1958, em R\$.
13.200,000,00 - (treze milhões
e duzentos mil cruzeiros). e será
avocadada de conformidade com
a legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 28-11-57

a) Nestor de Barros

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 28-11-1957
 e por afixação no local de costume - em 28-11-57
 a, Augusto Costa
 Secretário

Lori nº 373

O Prefeito Municipal
 de Pompéia, Estado de São Paulo, usando
 das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber, que a Câmara Muni-
 cipal decretá e ele promulga a seguinte lei:

Lei Tributária do Município de Pompéia - Título Iº -
Dos Impostos, Taxas e Rendas Municipais

Capítulo Iº

Sua Discriminação -

Artigo 1º - Os impostos, taxas, emolumentos e demais ren-
 das que constituem a receita do Município, são os seguin-
 tes: 1 - Imposto de Licença, sobre:

- a) - Estabelecimentos comerciais, industriais e similares;
- b) - Negociantes ambulantes;
- c) - Veículos que fizerem o percurso de transporte no município;
- d) - Obras ou Edificações em geral, Construções de andai-
 mes, armazéns, portos, depósitos de materiais nas vi-
 as públicas;
- e) - Afixação, colocação ou distribuição de cartazes, letreiros, -
 emblemas, placas, anúncios, toldos e quaisquer outros
 meios de publicidade.